



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

I- DO HISTÓRICO

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital de Concorrência nº 004/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para Revitalização do Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer – Etapa 02 – execução da energia fotovoltaica, apresentada pela empresa SGP ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.475.260/0001-35, com matriz na Av Maria de Melo, 979, Quadra 5, Lote 6, Sala 01, Jardim Gramado, Goiânia-GO, CEP: 74.583-700

II- DAS RAZÕES

As razões da impugnação seguem em seu conteúdo literal em anexo a esta apreciação, sendo que o pedido, em resumo, é que seja suprimido do edital a exigência de alvará de funcionamento, visto não ser documento relacionado na Lei 8.666/93, dentro do rol taxativo de documentos a serem apresentados.

III- DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Alega a impugnante que a o Edital exige nos documentos de habilitação, conforme item 3.3, alínea “b”, que a empresa licitante apresente a título de Regularidade Fiscal “Alvará de Funcionamento”, e que tal exigência, como requisito habilitatório, inibe a competitividade e afeta a isonomia, sem o devido respaldo legal.

IV - DA DECISÃO

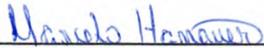
Em razão do exposto e conforme Acórdãos e Doutrina Jurisprudencial, onde entende-se que o documento em questão, quer seja - o item 3.3 - letra b) Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, pessoa jurídica, comprovando quitação no presente exercício, não constitui exigência documental de habilitação prevista na Lei 8.666/93, decide-se conhecer e DEFERIR provimento à impugnação apresentada, em face do Edital de Concorrência nº 004/2023.

Dessa forma, o Edital deverá ser republicado, suprimindo a exigência do item 3.3 letra ‘b’, mantendo-se o prazo inicialmente previsto, visto que a retirada do documento não acarretará influência nas propostas a serem apresentada pelos licitantes.



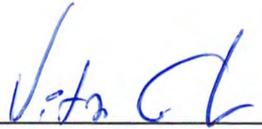
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Salvador do Sul, 30 de novembro de 2023.



Marcelo Hanauer
Presidente da CPL


Giovane Rafael Heineck
Membro



Vitor Gilberto Kerber
Membro

Ciente em 30.11.2023


Prefeito Municipal